



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 09:0h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.695ª** (milésima sexcentésima nonagésima quinta) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva** (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes: **João Edegar Preto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep); **Silvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) e **Arnoldo Anacleto de Campos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e o Chefe de Gabinete, Benhur Borba Freitas. Adicionalmente fizeram-se presentes os Assessores da Presidência, Alexandre Melo Soares e Adriana Calisto Silva; Chefe da Coordenadoria Geral de Relações Institucionais e Acompanhamento Regionais (Criar), Elton Antônio Mariani; Superintendente da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), Marcelo Gayardi Ribeiro; Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg), Natascha Rodenbusch Valente; o Corregedor-Geral (Coger), Sergio Akutagawa e o Procurador Geral Luciano Corcino do Nascimento. Ato contínuo, o Diretor-Presidente deu início à análise da pauta, submetendo à Direx o voto remanescente da 1.694ª Reunião Ordinária, a saber: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO:**

1.1) Voto Dipai nº 44/2024 - O Diretor-Executivo da Dipai explicou que o voto em questão refere-se à contratação dos serviços para qualificação da rede wi-fi, inclusive no que se refere à segurança. O serviço será expandido também para as unidades armazenadoras. Na sequência foi realizada a leitura do voto. **Documento** : Processo 21200.002919/2021-94. **Assunto** : Aquisição, por Sistema de Registro de Preços, da solução de rede local sem fio (WLAN), englobando equipamentos, instalação, configuração, garantia e suporte técnico on site de 60 (sessenta) meses e treinamento para a Companhia Nacional de Abastecimento. A estrutura organizacional da Conab é composta por: uma Matriz, em Brasília, e 27 (vinte e sete) Superintendências Regionais (Suregs). Tais Superintendências estão localizadas nas capitais de cada estado e também no Distrito Federal, em prédio diferente do da Matriz. As Superintendências Regionais e as Unidades Armazenadoras têm solicitado constantemente conectividade para dispositivos móveis como tablets e celulares, que tem se tornado parte dos fluxos de trabalho, especialmente no que concerne a novas tecnologias de comunicação. Desta forma, faz-se necessária a contratação de uma rede sem fio segura, moderna e confiável, com gerenciamento centralizado e cobertura adequada para as necessidades das unidades da Conab, além de atualizar a rede sem fio existente atualmente na Matriz, que não possui garantia ou suporte. Tal contratação permitirá a modernização das atividades da Companhia, viabilizando o uso dos aplicativos corporativos em dispositivos móveis, habilitando o uso de novas tecnologias, tais como internet das coisas (IOT) e tecnologias do Agro 4.0. O objeto será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, e os bens e serviços, executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, Art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. O custo total estimado para a aquisição dos produtos objeto do Termo de Referência (38805363) é de **R\$ 6.079.597,62 (seis milhões, setenta e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos)**. O critério utilizado para a formação da estimativa foi o de média dos preços praticados no mercado, conforme quadro abaixo.

DESCRIÇÃO										
1. Item	2. Especificação	3. Unid.	4. Quant.	5. Fornecedores					6. Critério de referência	
				Garage Tech	Xmodem	A.Telecom	Wise IT	Inovazul	6.1- Média	6.2 Valor (R\$)
01	Solução de Gerenciamento e Controle (Controladora)	Unid.	01	R\$ 881.393,68	R\$ 3.374.696,12	R\$ 1.960.137,11	R\$ 640.093,61	R\$ 1.163.314,06	R\$ 1.603.926,92	R\$ 1.603.926,92
02	Ponto de Acesso Indoor – Tipo 1	Unid.	330	R\$ 1.857.794,40	R\$ 1.132.740,55	R\$ 2.260.624,44	R\$ 4.183.601,40	R\$ 2.716.767,90	R\$ 2.430.305,74	R\$ 2.430.305,74
03	Ponto de Acesso Indoor – Tipo 2	Unid.	78	R\$ 603.295,68	R\$ 692.834,07	R\$ 852.863,53	R\$ 741.000,00	R\$ 791.985,48	R\$ 736.395,75	R\$ 736.395,75
04	Ponto de Acesso Indoor – Tipo 3	Unid.	05	R\$ 64.958,60	R\$ 64.568,42	R\$ 74.557,93	R\$ 103.948,30	R\$ 78.918,40	R\$ 77.390,33	R\$ 77.390,33
05	Ponto de Acesso Outdoor – Tipo 4	Unid.	10	R\$ 90.390,70	R\$ 103.112,57	R\$ 132.001,67	R\$ 193.944,40	R\$ 155.262,00	R\$ 134.942,27	R\$ 134.942,27
06	Injetores	Unid.	135	R\$ 197.343,00	R\$ 104.438,85	R\$ 203.476,10	R\$ 96.974,55	R\$ 70.993,80	R\$ 134.645,26	R\$ 134.645,26
07	Site Survey	Unid.	31	R\$ 496.000,00	R\$ 294.500,00	R\$ 52.645,82	R\$ 403.000,00	R\$ 81.699,88	R\$ 265.569,14	R\$ 265.569,14
08	Instalação e configuração	Unid.	01	R\$ 341.000,00	R\$ 317.000,00	R\$ 788.911,07	R\$ 600.000,00	R\$ 867.000,00	R\$ 582.782,21	R\$ 582.782,21
09	Treinamento	Unid.	06	R\$ 43.800,00	R\$ 5.400,00	R\$ 72.000,00	R\$ 420.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 113.640,00	R\$ 113.640,00
	Obs.: Preços consultados junto ao mercado visto que a aplicação e quantidades para este tipo de produtos são extremamente estudadas para cada aplicação, não sendo possível encontrar atas, contratos, licitações ou outro certame de igual exigência seja pelo quesito técnico seja pelas quantidades e etapas relativas a Instalação.									
7. Elaborado por: Gustavo Perdigão Meneses Lima		9. Total Geral=		R\$ 4.575.967,06	R\$ 6.089.290,58	R\$ 6.397.217,67	R\$ 7.382.562,26	R\$ 5.952.941,52	R\$ 6.079.597,62	R\$ 6.079.597,62
		10. Prazo de Entrega		Conf. edital						
8. Conferido por: Bruno Gimenes Pereti e Evandro Alves Rodrigues		11. Condição de Pagto		Conf. edital						
		12. Garantia		60 meses						
		13. Validade		90 dias	90 dias	60 dias	90 dias	60 dias		

Na formação do mapa comparativo, os preços foram consultados junto ao mercado, visto que a aplicação e as quantidades para este tipo de produto são extremamente específicas para cada aplicação, não sendo possível encontrar atas, contratos, licitações ou outro certame de igual exigência, seja pelo quesito técnico, seja pelas quantidades e etapas relativas à instalação. Registra-se que a presente contratação está alinhada com os seguintes artefatos de âmbito estratégico: - Mapa Estratégico 2020-2024: Otimizar o uso dos recursos organizacionais; e - Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI 2020-2024: Elaborar processo de contratação de serviços de comunicação de dados de rede sem fio (Wi-Fi). Por fim, frisa-se que o presente Voto foi cancelado pela Procuradoria Geral da Companhia, conforme Parecer 175 (38767206), e pela Sucor, por meio da Nota Técnica 98 (38604619).

Fundamentação Legal : Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2021-2024 (ato de gestão); Resolução CGPAR Nº 29, de 5 de abril de 2022; e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - NOC 10.901. **Ponto de Decisão :** Diante do exposto, proponho à Diretoria-Executiva aprovar a deflagração de processo licitatório com vistas à aquisição da solução de rede local sem fio (WLAN), englobando equipamentos, instalação, configuração, garantia e suporte técnico on site de 60 (sessenta) meses e treinamento para a Companhia Nacional de Abastecimento. O voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.2) Voto Presi n.º 28/2024.** O Diretor-Presidente dando sequência à reunião, submeteu à Direx o Voto para deliberação e na oportunidade convidou o Corregedor-Geral, Sergio Akutagawa, para explicar o teor do voto e o que motivou a penalidade de demissão por justa causa. De início o Corregedor Geral informou que o voto em tela trata-se de análise de recurso pela aplicação de penalidade de dispensa por justa causa ao empregado. Explicou que o processo se originou por uma comunicação da própria Superintendência que simplesmente encaminhou para a Coger para que houvesse uma investigação disciplinar, houve a prática de atos de conotação sexual, de uma gravidade tal que ensejaria a aplicação de dispensa da justa causa. Foram 3 fatos apurados que entre si. O Corregedor informou que os fatos ocorreram de maneira muito frequente. O Diretor Silvio indagou acerca de o fato um não ter sido caracterizado como assédio sexual, considerando que o fato de ficar abraçando as outras pessoas sem o consentimento, não é uma questão de princípio, finalizou chamando atenção de que esse cenário abre um precedente de interpretação interno na Conab que seria péssimo. A Direx precisa deixar muito claro que reprovamos condutas de natureza sexual, seja ela qual for. Na sequência foi realizada a leitura do Voto. **Documento:** Processo SEI n.º 21455.005051/2023-54. **Assunto:** Trata-se da análise de Recurso Administrativo (38488129) interposto por empregado contra a decisão da Autoridade Julgadora, emitida no bojo da Portaria nº 372 (38123766), que aplicou a **penalidade de dispensa por justa causa**, por infringência da NOC 10.106, artigo 136, incisos IV e V; c/c artigo 138, incisos I e XI; c/c artigo 482, inciso "b" da CLT. **Relato:** Após interposição de recurso pelo empregado (38488129), os autos foram analisados pelo **PARECERPROGE/GEMPE SEI Nº RA- 049/2024** (38832177) e pelo Parecer COGER nº 39/2024 (39044996), que opinaram pela manutenção do julgamento, na medida que os argumentos suscitados em sede recursal não lograram êxito em desconstituir as provas carreadas aos autos quanto à autoria e materialidade da infração cometida. A Corregedoria-Geral, em despacho fundamentado ao final do Parecer COGER nº 39/2024 (39044996) e com base nas competências firmadas no artigo 129, incisos V, VI, VIII, IX e XI, do Estatuto Social – NOC 10.102, **sugeriu anão reconsideração e conseqüente manutenção da decisão anteriormente prolatada** (37337701), por seus próprios fundamentos, eis que bem pautada na prova dos autos, culminando em justa e adequada reprimenda aos fatos submetidos à sua apreciação, remetendo o feito para apreciação da Autoridade Recursal, a Diretoria-Executiva. **Fundamentação Legal:** NOC 10.102, NOC 10.104, NOC 10.106 e NOC 10.404. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, uma vez que não reconsidero a decisão, submeto à Diretoria Executiva, para, se de acordo, deliberar pelo **conhecimento e não provimento** do Recurso Administrativo interposto pelo empregado, mantendo a **penalidade de dispensa por justa causa**, por infringência aos artigos por infringência da NOC 10.106, artigo 136, incisos IV e V; c/c artigo 138, incisos I e XI; c/c artigo 482, inciso "b" da CLT., conferindo amplos efeitos à Portaria Presi nº 372, de 1º/10/2024 (38123766). O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Por oportuno o colegiado solicitou atenção às condutas irregulares apresentadas, inclusive quanto a possibilidade das Comissões Apuradores considerarem os entendimentos punitivos de maior gravidade (como foi para o fato 2) nos casos de mesma natureza do fato 1, e que sejam analisados pelas Comissões de forma a buscar os

enquadramentos proporcionais aos comportamentos de cunho sexual ou mesmo importunação ou incontinência de conduta, inclusive nos casos posteriores a este. No que tange à alteração dos normativos relacionados ao tema em questão, a Diretoria sugere que sejam apresentadas sanções alternativas, de forma a mitigar o recorrente comportamento de cunho sexual, como por exemplo determinando a participação dos empregados em grupos reflexivos, campanhas de conscientização, roda de conversas, canais de denúncia e outros, lançando mão, se for o caso, de convênios e outras parcerias com instituições públicas ou privadas. Por fim, o Colegiado registrou está preocupado com o espelhamento que casos semelhantes à estes poderão refletir na Companhia. **1.3) Voto Diafi n.º 95/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21219.000101/2024-81. **Assunto:** Aprovação pela Diretoria Executiva dos preços mínimos de alienação dos imóveis de propriedade da Conab no estado de Rondônia, localizados nos municípios de Guajará-Mirim, Ouro Preto do Oeste, Porto Velho e benfeitorias/estruturas em Rolim de Moura e Vilhena conforme laudos de avaliação emitidos pela SILVA EDIFICAÇÕES LTDA. **Relato:** O Conselho de Administração por intermédio das Resoluções N.º 30 de 29/5/2019 e N.º 38 de 9.8.2019, aprovou o Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário da Conab, no qual esses imóveis de Rondônia estão incluídos. Dessa forma, para continuar os procedimentos necessários à desmobilização é indispensável a fixação dos preços mínimos de alienação pela DIREX, estipulados com base em laudos de avaliação. A Área Técnica da Regional informa, por meio do DESPACHO GEFAD/RO (35323196) que na esfera da Regional não há empregado com espaço ocupacional de engenheiro/arquiteto e que após consultas à Matriz a resposta foi que não há possibilidade de atender ao pleito no curto/médio prazo diante do diminuto quadro de engenheiros na Companhia. Com isso a a SUREG/RO, por meio do OFÍCIO CONAB/SUREG/RO SEI N.º 168/2024 (35355282) e OFÍCIO CONAB/SUREG/RO SEI N.º 173/2024 (35368019), consultou o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal para realizar as avaliações. A Caixa Econômica Federal - CEF (35679997) apresentou orçamento com o valor de R\$ 203.640,00 (duzentos e três mil seiscentos e quarenta reais) para avaliação de 5 (cinco) imóveis: Porto Velho, Guajará-Mirim, Ouro Preto do Oeste, Rolim de Moura e Vilhena. Já o Banco do Brasil não respondeu a demanda. Foram realizadas pesquisa de preços onde a empresa SILVA EDIFICAÇÕES LTDA., CNPJ N.º 44.532.592/0001-68 apresentou a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Assim, foi contratada a empresa SILVA EDIFICAÇÕES LTDA., CNPJ N.º 44.532.592/0001-68, que elaborou os laudos de avaliação conforme discriminação a seguir: 1. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO GUAJARÁ-MIRIM (39089803), de 20/11/2024 - Imóvel de propriedade da Conab, localizado na AV. ANTÔNIO CORREA DA COSTA, 4772, CENTRO, GUAJARÁ- MIRIM/RO com área de terreno 10.000,00 m², área construída 2.352,88 m², valor de avaliação do imóvel **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), Classificação quanto à liquidez - Baixa. Constituído de galpão metálico e bloco administrativo e operacional. 2. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO OURO PRETO DO OESTE (39089773), de 20/11/2024 - Imóvel de propriedade da Conab, localizado na AV. SÍLVIO GONÇALVES DE FARIAS, 37, CENTRO, OURO PRETO DO OESTE/RO com área de terreno 12.311,71 m², área construída 3.756,80 m², valor de avaliação do imóvel **R\$ 5.800.000,00** (cinco milhões oitocentos mil reais), Classificação quanto à liquidez - Baixa. Constituído de duas unidades de galpão metálico, balança rodoviária e uma residência. 3. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PORTO VELHO (39089842), de 20/11/2024 - Imóvel de propriedade da Conab, localizado na AV. FARQUAR, 3423 PANAIR, PORTO VELHO/RO com área de terreno 3.047,58 m², área construída 300 m², valor de avaliação do imóvel **R\$ 2.700.000,00** (dois milhões setecentos mil reais), Classificação quanto à liquidez - Baixa. Constituído de edificação com dois pavimentos. 4. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO ROLIM DE MOURA (39089878), de 20/11/2024 - Benfeitorias/Estruturas de propriedade da Conab, localizado na AV. 25 DE AGOSTO, JARDIM TROPICAL, ROLIM DE MOURA/RO com área construída 2.169,50 m², valor de avaliação do imóvel **R\$ 1.106.651,53** (um milhão, cento e seis mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos), Classificação quanto à liquidez - Baixa. Constituído de edificação em alvenaria com estrutura metálica, balança rodoviária, edificação em alvenaria e galpão metálico. Terreno de propriedade da Prefeitura Municipal. 5. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO VILHENA (39089878), de 20/11/2024 - Benfeitorias/Estruturas de propriedade da Conab, localizado na AV. MARECHAL RONDON, N.º 1560, ST 21, QD 32, VILHENA/RO com área construída 5.888,06 m², valor de avaliação do imóvel **R\$ 2.596.112,22** (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil cento e doze reais e vinte e dois centavos), Classificação quanto à liquidez - Baixa. Constituído de

armazém estrutura metálica, armazém com estrutura metálica autoportante, balança rodoviária, edificação mista e transformador de distribuição. Terreno de propriedade da Prefeitura Municipal. O tema é tratado na Política, RLC e Norma 60.208, que em seu Capítulo V, Fixação do Preço Mínimo, itens 5 e 6, dispõe: 5 - O Laudo deverá ser submetido à Direx, em até 60 (sessenta) dias corridos da data de emissão do documento, para aprovação e fixação do valor mínimo. 6 -Os Laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período. A análise da Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, bem como a da Procuradoria-Geral NÃO SE APLICA, conforme Art. 20, da NOC 10.109.

Fundamentação Legal: Art. 41 a 43 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC - NOC 10.901, Capítulo V da Norma de Alienação de Bens Imóveis - NOC 60.208 e Art. 22 da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - 10.008. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho, a este Colegiado, a aprovação pela Diretoria Executiva dos preços mínimos de alienação dos imóveis de propriedade da Conab no estado de Rondônia, com base nos laudos de avaliação elaborados pela SILVA EDIFICAÇÕES LTDA., CNPJ N.º 44.532.592/0001-68, emitido em 20/11/2024, conforme a seguir: 1. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO GUAJARÁ-MIRIM (39089803) com área de terreno 10.000,00 m², área construída 2.352,88 m², fixado em R\$ **4.000.000,00** (quatro milhões de reais). 2. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO OURO PRETO DO OESTE (39089773) com área de terreno 12.311,71 m², área construída 3.756,80 m², fixado em R\$ **5.800.000,00** (cinco milhões oitocentos mil reais). 3. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PORTO VELHO (39089842) com área de terreno 3.047,58 m², área construída 300 m², fixado em R\$ **2.700.000,00** (dois milhões setecentos mil reais) e preços mínimos de alienação das benfeitorias/estruturas 4. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO ROLIM DE MOURA (39089878) Benfeitorias/Estruturas com área construída 2.169,50 m², fixado em R\$ **1.106.651,53** (um milhão, cento e seis mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos) e 5. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO VILHENA (39089878) Benfeitorias/Estruturas com área construída 5.888,06 m², fixado em R\$ **2.596.112,22** (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil cento e doze reais e vinte e dois centavos). O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.4) Voto Diafi n.º 96/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21446.000115/2024-11. **Assunto:** Aprovação, pela Diretoria Executiva, do Laudo de Avaliação para fixação do preço mínimo de alienação do imóvel da Conab - MS010, situado na Rodovia BR 163, S/N, Rio Brilhante/MS. **Relato:** Trata-se de imóvel de propriedade da Conab, situado na Rodovia BR 163, S/N, Rio Brilhante/MS, com área de terreno 60.000 m², área construída 1.664 m², composto de armazém metálico, galpão e escritório. A Área Técnica da Regional informa, por meio do DESPACHO GEFAD/MS (38863179), que Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso do Sul - SPU, que apresentou uma proposta gratuita para avaliação do terreno e da edificação. O Laudo de Avaliação (39031126) elaborado pela Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso do Sul - SPU/MS, emitido em 18/11/2024, determinou dos seguintes valores como resultado da avaliação: **Mínimo: R\$ 3.443.712,00** (três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e doze reais), **Médio: R\$ 3.840.000,00** (três milhões oitocentos e quarenta mil reais) e **Máximo: R\$ 4.281.600,00** (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil e seiscentos reais). O tema é tratado na Política, RLC e Norma 60.208, que em seu Capítulo V, Fixação do Preço Mínimo, itens 5 e 6, dispõe: 5 - O Laudo deverá ser submetido à Direx, em até 60 (sessenta) dias corridos da data de emissão do documento, para aprovação e fixação do valor mínimo. 6 -Os Laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período. A análise da Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, bem como a da Procuradoria-Geral NÃO SE APLICA, conforme Art. 20, da NOC 10.109. **Fundamentação Legal:** Art. 41 a 43 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC - NOC 10.901, Capítulo V da Norma de Alienação de Bens Imóveis - NOC 60.208 e Art. 22 da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - 10.008. **Ponto de Decisão:** Aprovação, pela Diretoria Executiva, do Laudo de Avaliação para fixação do preço mínimo de alienação do imóvel da MS010, situado na Rodovia BR 163, S/N, Rio Brilhante/MS, com área de terreno 60.000 m², área construída 1.664 m² no valor de R\$ **3.443.712,00** (três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e doze reais), conforme Laudo de Avaliação (39031126), emitido em 18/11/2024, elaborado pela Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso do Sul - SPU/MS. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.5) Voto Diafi n.º 97/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto

para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.003773/2024-47. **Assunto:** Autorizar a homologação do Pregão Eletrônico SRP CONAB MATRIZ N.º 90.021/2024 para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação, por demanda, de pisos vinílicos nas salas dos edifícios no âmbito da Matriz, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **Relato:** Trata-se o presente processo da autorização de homologação do Pregão Eletrônico SRP CONAB MATRIZ N.º 90.021/2024 para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação, por demanda, de pisos vinílicos nas salas dos edifícios no âmbito da Matriz, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Por meio do VOTO DIAFI N.º 51/2024 ([36641996](#)), a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório, ao custo total estimado de **R\$ 1.695.216,60** (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos), realizada por Sistema de Registro de Preços (SRP), com a vigência da Ata de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 345 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. A empresa vencedora do certame foi a **T&P REVESTIMENTOS LTDA., CNPJ N.º 54.846.469/0001-75** pelo valor total de **R\$ 1.019.571,30** (um milhão, dezenove mil quinhentos e setenta e um reais e trinta centavos) e valor unitário R\$ 114,43 (cento e quatorze reais e quarenta e três centavos) conforme RELATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP CONAB MATRIZ N.º 90.021/2024 ([39084128](#)), representando uma redução de 39,86% do valor autorizado na deflagração. A Área Técnica se manifestou, por meio do DESPACHO SUPAD ([38487808](#)), concluindo que a empresa cumpriu os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente, no que concerne aos requisitos de apresentação de proposta, exequibilidade, qualificação técnica e vistoria, razão, pela qual, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, se manifesta pela habilitação da empresa. A análise da Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos NÃO SE APLICA, conforme Art. 20, §2º, alínea "b", da NOC 10.109. A Área Jurídica da Matriz se pronunciou, por meio do PARECER PROGE GELIC PC SEI N.º 186/2024 ([39167472](#)), aferindo que é possível a submissão do presente voto, para deliberação junto a reunião da DIREX com fundamento no Art. 203, inciso III c/c Art. 322 do RLC. **Fundamentação Legal:** Art. 322 c/c Art. 203, Parágrafo Único, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, autorizar a homologação do Pregão Eletrônico SRP CONAB MATRIZ N.º 90.021/2024 para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação, por demanda, de pisos vinílicos nas salas dos edifícios no âmbito da Matriz, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, sagrando-se vencedora do certame a empresa **T&P REVESTIMENTOS LTDA., CNPJ N.º 54.846.469/0001-75** pelo valor total de **R\$ 1.019.571,30** (um milhão, dezenove mil quinhentos e setenta e um reais e trinta centavos) e valor unitário R\$ 114,43 (cento e quatorze reais e quarenta e três centavos), com a vigência da Ata de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 345 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.6) Voto Diafi n.º 98/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21218.000236/2024-56. **Assunto:** Autorização da deflagração do procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e instalação de infraestrutura de cabeamento estruturado para rede de dados e UPS (Uninterruptible Power Supply – Fonte de alimentação ininterrupta) para rack e bracket, com fornecimento de materiais, peças, mão de obra, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da SUREG/AM. **Relato:** Trata-se do processo o qual tem por objeto a deflagração de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e instalação de infraestrutura de cabeamento estruturado para rede de dados e UPS (Uninterruptible Power Supply – Fonte de alimentação ininterrupta) para rack e bracket, com fornecimento de materiais, peças, mão de obra, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência ([38690767](#)), para atender as necessidades da SUREG/AM. A presente contratação visa possibilitar a continuidade do acesso aos sistemas e serviços informatizados da SUREG/AM através da sua rede corporativa de dados, voz e imagens. Para que esta possa suportar as necessidades atuais e futuras, observar alguns conceitos é fundamental para que a continuidade do negócio seja garantida com o mínimo de risco. Num primeiro momento a deflagração da licitação foi aprovada pelo VOTO DIAFI N.º

61/2024 (37170070). Entretanto ao realizar o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.002/2024 foram recebidos pedidos de esclarecimentos os quais culminaram na suspensão do pregão. Após realizados os ajustes a SUREG/AM informa que houve a necessidade de novo levantamento de preços, ocorrendo o reajustes nos custos estimados, passando de R\$ 491.027,67 (quatrocentos e noventa e um mil vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) para **R\$ 556.088,05** (quinhentos e cinquenta e seis mil oitenta e oito reais e cinco centavos). A Gerência de Riscos Corporativos, conforme DESPACHO GERIC (36133416), considerou a Matriz de Riscos em conformidade com os requisitos previstos no RLC e NOC 10.122, estando de acordo para aprovação da área gestora, nos termos do Art. 131 do RLC. A Gerência de Programação e Execução Orçamentária - GEPEO, por meio do DESPACHO GEPEO (39190989), informa que há previsão orçamentária para a contratação. A Área Jurídica da Regional se pronunciou, por meio do PARECER SEI PRORE/AM N.º 46/2024 (36677839), procedendo a chancela do Edital de Licitação (36428247), bem como pela NOTA TÉCNICA PRORE/AM SEI N.º RE 20/2024 (38960816). A análise da Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos NÃO SE APLICA, conforme Art. 20, §2º, alínea "b", da NOC 10.109. A Área Jurídica da Matriz se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC SEI CS N.º 141/2024 (37095237), entendendo que a submissão do Voto da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização – DIAFI encontra perfeita guarida no Regulamento de Licitações e Contratos, Art. 203, inciso III e também na NOC 10.109. **Fundamentação Legal:** Art. 203, Parágrafo Único, inciso III do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submeto o pleito à Diretoria Executiva, para, se de acordo, autorizar a deflagração do certame licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e instalação de infraestrutura de cabeamento estruturado para rede de dados e UPS (Uninterruptible Power Supply – Fonte de alimentação ininterrupta) para rack e bracket, com fornecimento de materiais, peças, mão de obra, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da SUREG/AM ao custo anual estimado em **R\$ 556.088,05** (quinhentos e cinquenta e seis mil oitenta e oito reais e cinco centavos) com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 497 e Art. 498 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.6) Voto Diafi n.º 99/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21208.000129/2018-07. **Assunto:** Aprovação, pela Diretoria Executiva, do Laudo de Avaliação para fixação do preço mínimo de alienação do imóvel da Conab - MG011, situado na Av. Dr. Paulo Nogueira de Luca, Nº 97, Pinheirinhos, Passa Quatro/MG. **Relato:** Trata-se de imóvel de propriedade da Conab, situado na Av. Dr. Paulo Nogueira de Luca, Nº 97, Pinheirinhos, Passa Quatro/MG, com área de terreno 15.400 m², área construída 4.529,80 m², imóvel integrante do Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário 2019 – PDPI da Conab – Grupo de Imóveis Regularizados - Venda Imediata. A Regional informa também que a elaboração do Laudo poderia ser realizado por engenheiro civil da Companhia, porém, identificou-se inviável tal possibilidade devido a indisponibilidade dos Analistas Engenheiros com a formação necessária para realizar a atividade de avaliação de imóveis, conforme manifestação da SUPAD e da SUARM, bem como a realização pela Caixa Econômica Federal. A Caixa Econômica Federal - CEF não deu retorno positivo, informando, por meio do e-mail (28426172), que restringe o atendimento às Políticas Públicas do Governo Federal e atuação como instituição financeira e como a Conab é uma empresa pública com patrimônio próprio, não respalda o enquadramento no estatuto da CEF. Foram realizadas pesquisa de preços junto aos habilitados a realizar avaliação de imóveis sendo confeccionado o Mapa Comparativo de Preço (31880988) onde a empresa LF BALDEZ CUNHA SOUZA JUNIOR ENGENHARIA LTDA., CNPJ N.º12.694.909/0001-76 apresentou a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 4.394,00 (quatro mil trezentos e noventa e quatro reais). O Laudo de Avaliação (39207986) elaborado pela LF BALDEZ CUNHA SOUZA JUNIOR ENGENHARIA LTDA., CNPJ N.º12.694.909/0001-76, emitido em 26/11/2024, determinou dos seguintes valores como resultado da avaliação: **Mínimo: R\$ 5.214.062,18** (cinco milhões, duzentos e quatorze mil sessenta e dois reais e dezoito centavos), **Médio: R\$ 5.300.000,00** (cinco milhões trezentos mil reais) e **Máximo: R\$ 5.367.864,01** (cinco milhões, trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e um centavo). O tema é tratado na Política, RLC e Norma 60.208, que em seu Capítulo V, Fixação do Preço Mínimo, itens 5 e 6, dispõe: 5 - O Laudo deverá ser submetido à Direx, em até 60 (sessenta) dias corridos da data de emissão do documento, para aprovação e fixação do valor

mínimo. 6 -Os Laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período. A análise da Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, bem como a da Procuradoria-Geral NÃO SE APLICA, conforme Art. 20, da NOC 10.109. **Fundamentação Legal:** Art. 41 a 43 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC - NOC 10.901, Capítulo V da Norma de Alienação de Bens Imóveis - NOC 60.208 e Art. 22 da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - 10.008. **Ponto de Decisão:** Aprovação, pela Diretoria Executiva, do Laudo de Avaliação para fixação do preço mínimo de alienação do imóvel da MG011, situado na Av. Dr. Paulo Nogueira de Luca, Nº 97, Pinheirinhos, Passa Quatro/MG, com área de terreno 15.400 m², área construída 4.529,80 m² no valor de **R\$ 5.214.062,18** (cinco milhões, duzentos e quatorze mil sessenta e dois reais e dezoito centavos), conforme Laudo de Avaliação (39031126), emitido em 26/11/2024, elaborado pela LF BALDEZ CUNHA SOUZA JUNIOR ENGENHARIA LTDA. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.7) Voto Diafi n.º 100/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21446.000114/2024-76. **Assunto:** Aprovação pela Diretoria Executiva, do Laudo de Avaliação SEI 39031030, confeccionado para fixação do preço de alienação do imóvel da Conab, denominado UA/Cassilândia, localizado na Av. Presidente Dutra, s/nº, Bairro Alto Izanópolis, Cassilândia/MS, constante do PDPI, matriculado sob o 864, do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Cassilândia, Mato Grosso do Sul (MS016). **Relato:** A Conab é proprietária do imóvel composto de um terreno com área 50.200m² (cinquenta mil e duzentos metros quadrados), no qual se encontra construída uma Bateria de silos metálicos de armazenamento, composta de 10 (dez) células cilíndricas com capacidade 1.000 ton/cada, fabricação KW, incluindo sistemas de aeração, termometria e descarga; escritórios, residências, galpões, armazém metálico dentre outras edificações. Encontra-se incluído localizado na Av. Presidente Dutra, s/nº, Bairro Alto Izanópolis, Cassilândia/MS, consta do no Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário da Conab – PDPI - Imóveis Regularizados – Venda Imediata, sob a sigla MS016. Em 25 de JANEIRO de 2024, a GEFAD/MS 33374959 inicia a demanda para avaliação do imóvel em questão ofertando o seguinte posicionamento: *"Com objetivo de realizar estudos para destinação do imóvel em epígrafe, faz-se necessário o conhecimento dos valores relacionados ao imóvel e aos equipamentos, dessa forma, surge a necessidade de realizar avaliação conforme preceituados nos dispositivos do RLC a seguir: LII - Laudo de Avaliação de Bem Imóvel: relatório técnico elaborado por engenheiro devidamente habilitado em conformidade com as normas vigentes, para avaliar o bem; Art. 41 O preço de venda de bens imóveis será fixado com base no Laudo de Avaliação a ser expedido por engenheiro de seu quadro de pessoal devidamente habilitado ou por avaliadores contratados diretamente pela Conab, preferencialmente pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, observando o limite estabelecido para a Contratação por Dispensa de Licitação, previsto no inciso II do artigo 416. Art. 42 É de competência da Diretoria Executiva a aprovação do Laudo de Avaliação, para efeito de fixação do preço mínimo de venda dos bens imóveis. Diante exposto, solicita-se o envio do p. processo à SUPAD para consulta da possibilidade de nos disponibilizar avaliadores credenciados para emissão de laudo de avaliação dos equipamentos constantes na lista de bens patrimoniais id 33260559, bem como avaliação do terreno situado na Rodovia BR 428, S/N KM 01, no Município de Cassilândia."* A SUREG/MS consultou vários entes públicos e provados no sentido de obter orçamentos para a realização dos serviços de avaliação do Imóvel em questão: 33481592 33486248 33486434 33548882 33673054, ante a recusa ou silêncio de alguns consultados, somente a SPU - Secretaria de Patrimônio da União respondeu positivamente 33747199. A GEFAD/MS emite a Nota Técnica MS 36793328 abordando os aspectos da realização da avaliação do imóvel pela SPU, à luz das disposições do RLC. O imóvel então foi avaliado pela equipe técnica da SPU - Secretaria de Patrimônio da União em 17/11/2024 (39031030), tendo sido considerado como de baixa liquidez, sendo-lhe atribuído o valor para alienação do imóvel de **R\$ 3.090.000,00** (três milhões noventa mil reais). Ato contínuo, a demanda foi submetida à SUPAD/GEPAS para análise e manifestação. A GEPAS ofertou posicionamento constante do Despacho GEPAS 39051260, concluindo: *"Assim sendo sugere-se o envio do Laudo de Avaliação emitido pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU com vistas à Diafi e aprovação pela Direx, em até 60 (sessenta) dias corridos da data de emissão do documento, conforme NOC 60.208, e fixação do valor mínimo para alienação do imóvel de R\$ 3.090.000,00 (três milhões noventa mil reais)."* O tema é tratado na Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis; Regulamento de Licitações e Contratos – RLC

e Norma de Alienação de Bens Imóveis – 60.208, que em seu Capítulo V, Fixação do Preço Mínimo, itens 5 e 6, dispõe: “5 - O Laudo deverá ser submetido à Direx, em até 60 (sessenta) dias corridos da data de emissão do documento, para aprovação e fixação do valor mínimo. 6 - Os Laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período.” A análise da Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, bem como a da Procuradoria-Geral NÃO SE APLICA, conforme Art. 20, da NOC 10.109. **Fundamentação Legal:** Art. 41 a 43 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC - NOC 10.901, Capítulo V da Norma de Alienação de Bens Imóveis - NOC 60.208 e Art. 22 da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - 10.008. **Ponto de Decisão:** Aprovação, pela Diretoria Executiva, do Laudo de Avaliação para fixação do preço mínimo de alienação do imóvel da MS016, situado na Av. Presidente Dutra, s/nº, Bairro Alto Izanópolis, Cassilândia/MS, com área 50.200m² (cinquenta mil e duzentos metros quadrados), no qual se encontra construída uma Bateria de silos metálicos de armazenamento, composta de 10 (dez) células cilíndricas com capacidade 1.000 ton/cada, fabricação KW, incluindo sistemas de aeração, termometria e descarga; escritórios, residências, galpões, armazém metálico dentre outras edificações, no valor de **R\$ 3.090.000,00 (três milhões noventa mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação (39031030), emitido em 17/11/2024, elaborado pela Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso do Sul - SPU/MS. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.8) Voto Diafi n.º 101/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx extrapauta para deliberação, mediante considerações apresentadas ao Procurador Geral, Luciano Corsino. **Processo N.º 21200.001370/2024-63.** Proposta de contratação por inexigibilidade de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para estruturação de projetos de desmobilização e/ou parceria para reinvestimentos nos imóveis da Conab, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (39292389). Finalmente, a Direx solicitou que o Voto fosse retirado de pauta para ajustes. **1.9) Voto Dirab n.º 62/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.005858/2024-60. **Assunto:** Formalização de Acordo de Cooperação, por adesão, entre a Conab e a Caixa Econômica Federal, objetivando o fornecimento de informações sobre os Certificados de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). **Relato:** A integração de informações entre sistemas visa dar celeridade e melhorar a qualidade do atendimento à população que necessite acessar os instrumentos executados pela Companhia. Diversas operações exigem, para participação, a situação regular perante o FGTS. Com a formalização do referido Acordo, as informações sobre os Certificados de Regularidade (CRF) estarão disponíveis diretamente no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes (SICAN), o que elimina a necessidade de consultas manuais que são morosas e passíveis de erros. Assim, o Acordo de Cooperação aqui mencionado (SEI n.º [38610882](#)), sem ônus para a Conab, foi analisado pela Procuradoria-Geral, conforme Nota Técnica Proge/Gefir FO SEI n.º 92/2024 (SEI n.º [38800737](#)), concluído em seu item 6 que “...*chancelamos e manifestamos o de acordo desta procuradoria pela assinatura do Acordo, por vislumbrar o interesse público e não entender o instrumento ilegal*”. No que tange à análise da minuta de Voto (SEI n.º 38831871), nos moldes do artigo 20 do Regimento Interno da Direx, a Proge informou que “não há óbice jurídico que impeça a submissão do mesmo”. A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 108/2024 (SEI n.º [39108947](#)), concluiu que a minuta encontra-se “apta a passar por deliberação de diretoria, com fundamento no Art. 73, incisos X e XIV do Estatuto Social da Conab, desde que haja manifestação favorável da área jurídica da Companhia”. **Fundamentação Legal:** Lei n.º 13.303/2016. Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) - NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a celebração do Acordo de Cooperação que será firmado entre esta Conab e a Caixa Econômica Federal, cujo objeto consiste em disponibilizar informações sobre os Certificados de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelos signatários. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.10) Voto Dirab n.º 64/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21441.000741/2024-57. **Assunto:** Adjudicação e homologação do certame licitatório - Pregão Eletrônico Sureg/CE n.º 90004/2024, visando à aquisição de oito determinadores de umidade de grãos de método indireto, para ser utilizado nas unidades armazenadoras jurisdicionadas à Sureg/CE. **Relato:** As unidades armazenadoras da Conab no Ceará

(Maracanaú, Russas, Icó, Iguatu, Juazeiro do Norte, Senador Pompeu, Crateús e Sobral) são estruturas importantes na consecução das estratégias das políticas públicas de abastecimento, principalmente no que diz respeito à segurança alimentar e nutricional, por meio do armazenamento adequado de produtos vinculados à Ação de Distribuição de Alimentos - ADA e ao Programa de Venda em Balcão - ProVB. Conforme a Norma de Armazenagem (NOC 30.101) e o Regulamento de Armazenagem (NOC 30.909), a operação de determinação do teor de umidade deve ser realizada, obrigatoriamente, nas fases de recepção e expedição, bem como nas transferências de propriedade do produto armazenado, devendo ainda ser efetuada por ocasião das inspeções realizadas com vistas à verificação de suas condições qualitativas. Tal operação é realizada com a utilização de aparelhos definidos como determinadores de umidade de grãos, cujos requisitos devem atender a Portaria Inmetro nº 402, de 15/08/2013. Por meio do Voto DIRAB N.º 51/2024 (SEI nº 38285325), foi autorizada a deflagração do processo licitatório referente à aquisição de oito determinadores de umidade de grãos de método indireto, para ser utilizado pela Sureg/CE, no valor estimado de R\$ 307.826,64 (trezentos e sete mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), cujo prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Para tanto, após o devido atendimento às etapas e formalidades do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), foi realizado o Pregão Eletrônico Sureg/CE nº 90004/2024, em 11 de novembro de 2024, para a aquisição de oito determinadores de umidade de grãos de método indireto. O Termo de Referência foi composto de um item, cuja empresa classificada em primeiro lugar, em razão de ter ofertado o menor preço foi a LOC SOLUTION - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE GRÃOS LTDA, tendo sido aceita e habilitada. O resultado consistiu em: A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, esclareceu, em seu Despacho SEI nº 39134964, que *'...considerando que a matéria se enquadra no disposto do art. 20, § 2º, alínea "b", não se faz necessária a análise da minuta de Voto por esta Sucor. Orientamos, então, que no campo do Voto em que se inclui a análise da Sucor, incluir a expressão NÃO SE APLICA, podendo ser complementada com "NÃO SE APLICA, conforme art. 20, §2, alínea b, da NOC 10.109"*. Por meio da Nota Técnica Proge/Gelic PM nº 197/2024 (SEI nº 39176313), a Procuradoria-Geral concluiu sua análise informando *"...não haver óbice de ordem legal para que a DIREX acolha o pedido da DIRAB, para adjudicar e homologar o resultado do certame licitatório - Pregão Eletrônico Conab SUREG/CE N.º nº 90004/2024, que teve por objeto a contratação da vencedora do item 1 do TR pelo valor unitário de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) e global de R\$134.400,00 (cento e trinta quatro mil e quatrocentos reais), para aquisição de 08 (oito) determinadores de umidade de grãos de método indireto, para ser utilizado nas unidades armazenadoras jurisdicionadas à Sureg/CE"*. **Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia – RLC/Conab, em seus artigos 203, inciso III, c/c artigo 322. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado a adjudicação e homologação do certame licitatório - Pregão Eletrônico Sureg/CE nº 90004/2024, visando à aquisição de oito determinadores de umidade de grãos de método indireto, para ser utilizado nas unidades armazenadoras jurisdicionadas à Sureg/CE, em que sagrou-se vencedora a empresa LOC SOLUTION - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE GRÃOS LTDA. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.11) Voto Dirab n.º 65/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.001081/2004-11. **Assunto:** Proposta de atualização do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab (NOC 30.906). **Relato:** O Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab (NOC 30.906) tem por objetivo a compra de produtos, por meio de leilão eletrônico, destinados a atender às atividades finalísticas da Conab, bem como às operações específicas amparadas em Termos de Execução Descentralizada (TED) firmados entre a Conab e órgãos do governo. As atividades finalísticas, citadas no objeto do Regulamento aqui mencionado, compreendem as compras de produtos para atendimento ao Programa Venda em Balcão (ProVB), e outras compras demandadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Também estão amparadas por este normativo, os demais instrumentos legalmente formalizados com outros órgãos da administração federal, visando o atendimento de suas necessidades. Cabe destacar que está previsto no Capítulo II, inciso III, da Norma de Gestão Normativa (NOC 60.304) que a *"área gestora deve realizar a revisão dos normativos a cada 2 (dois) anos após a data da sua última publicação, sem prejuízo das*

alterações pontuais que se fizerem necessárias". Assim sendo, e tendo em vista a necessidade de atualização do Regulamento para Operacionalização de Compras para atendimento a demanda do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), para que os preços máximos de abertura dos leilões de compra de produtos destinados a atender as atividades finalísticas da Conab sejam divulgados e negociados já com os tributos e demais custos incluídos, além da necessidade de inclusão das propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho, constituído por meio da Portaria Presi nº 222, de 14/06/2023, acerca da qualificação de empresas para as operações de compra que envolvam produtos importados, esclareço que foram promovidas adequações no Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab de forma a ajustá-lo às demandas atuais. Adicionalmente, informo que foi cumprido o rito normativo previsto, bem como a instrução processual com as análises das áreas, conforme a seguir: a) Nota Técnica, que justifique a criação, alteração ou revogação (área gestora) - SEI nº 38160570. b) Quadro Comparativo da Norma (área gestora) - SEI nº 38568024. c) Minuta proposta, nos casos de criação, revisão e alteração (área gestora) - SEI nº 38584380 d) Análise normativa (Suorg/Gemor) - SEI nº 38369629 e) As sugestões da consulta pública (área gestora) - SEI nº 38564546 f) Análise jurídica (Proge/Gefir) - S38568024 El nº 38604880 g) Análise de conformidade (Sucor/Gecoi) - SEI nº 38679116 h) Verificação do rito normativo (Suorg/Gemor) - SEI nº 38862179. A Sucor, por meio do Despacho Gecoi SEI nº 38679116, manifestou no sentido de que *"abstráidas as questões de ordem técnicas e jurídicas está o assunto em conformidade com os normativos internos, podendo ser submetido à apreciação pela Diretoria Executiva da Conab conforme disposto nesta Nota Técnica"*. No mesmo sentido, a Procuradoria-Geral (Parecer Gefir ML SEI nº 38604880) informou *"abstráidos os aspectos técnicos e administrativos da questão, bem como os de conveniência e oportunidade, que dizem respeito às atribuições dos gestores, opinamos no sentido da ausência de óbice legal à aprovação das atualizações feitas no Regulamento para Operacionalização de Compra de Produtos pela Conab - NOC 30.906"*. A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, por meio do Despacho SEI nº 39031366, informou que *"...a minuta de Voto Dirab (38988290) **prescinde** de análise desta Gecoi/Sucor, haja vista o assunto estar normatizado internamente, por meio da Norma de Gestão Normativa - 60.304"*. Por meio da Nota Técnica Proge/Gefir AC nº 99/2024, a Procuradoria-Geral concluiu sua manifestação afirmando que *"...não vislumbramos óbice à minuta do Voto SEI Nº 38988290, que propõe a aprovação da alteração do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Companhia Nacional de Abastecimento – NOC 30.906, razão pela qual sugerimos o recâmbio do feito à DIRAB para prosseguimento dos trâmites para implementação da NOC 30.906"*. **Fundamentação Legal:** a) Lei nº 8.029/1990; b) Lei nº 9.784/1999; c) Lei nº 9.972/2000; d) Lei nº 10.406/2002; e) Lei nº 10.522/2002; f) Lei nº 10.689/2003; g) Lei nº 10.696/2003 (Artigo 19); h) Lei nº 13.303/2016 (Artigo 28, §3º, Artigo 31, caput, Artigo 33, Artigos 36, 37 e 38, Artigo 64, Artigos 82 a 84); i) Lei nº 13.709/2018; j) Lei nº 14.133/2021; k) Decreto nº 07.492/2011; l) IN SARC / MA nº 06/2001; m) IN MAPA nº 08/2014; n) IN RFB nº 1.234/2012; o) Portaria MAPA nº 523/2022; p) Estatuto Social – NOC 10.102 (Artigos 5º e 6º); q) Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) – NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a aprovação da proposta de atualização do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab (NOC 30.906). O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.12) Voto Dirab nº 66/2024**. O Diretor-Presidente da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.006866/2024-23. **Assunto:** Autorização para deflagração do processo licitatório referente à contratação de empresa para fornecer serviços comuns de engenharia com vista à recuperação de parcela da linha de recepção e modernização da recepção até o processamento para os armazéns graneleiros da UA Rondonópolis/MT. **Relato:** A Unidade Armazenadora de Rondonópolis/MT é composta por armazéns do tipo convencional e granel. São cinco convencionais com capacidade estática de 13.100 toneladas, e seis graneleiros com 79.000 toneladas. Sua estrutura é fundamental para execução de operações de formação de estoques públicos, fundamentais às políticas de apoio à produção agropecuária e ao combate à fome e prestação de serviços de armazenagem remunerados a terceiros. A contratação em apreço faz parte do planejamento da Conab para retomar as operações a granel na UA Rondonópolis/MT. Nesse contexto, a Superintendência Regional em conjunto com a área técnica de armazenagem procederam com a contratação em janeiro de 2023 do Sistema de Combate a Incêndio e Pânico, e Sistema de Proteção

Contra Descargas Atmosféricas – SPDA (Proc. nº 21447.000427/2021-71) e, em fevereiro de 2024, a contratação para execução das obras de reforma e modernização das instalações elétricas do complexo de armazéns graneleiros da UA em comento (Proc. nº 21447.000669/2023-27). Em que pese tais contratações, é necessária ainda a correção de deficiências existentes nas estruturas mecânicas e de movimentação. Os problemas identificados incluem: correias transportadoras e de elevadores desgastadas ou danificadas, estruturas de elevadores com corrosão, passarelas de suporte das correias corroídas, telhado das moegas e da central de processamento com telhas avariadas, e corrosão na base dos silos pulmão. A ausência de manutenção adequada na estrutura e nos equipamentos tem contribuído para a depreciação acelerada do sistema de armazenagem como um todo. Dito isto, o presente processo foi instruído seguindo as diretrizes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e foram atendidos os requisitos apresentados nos incisos I a VII de seu art. 100, conforme comprova a documentação: DOD (SEI nº [38236316](#)); Nota Técnica (SEI nº [38248159](#)); Projeto Básico, Orçamento Estimativo e Matriz de Riscos (SEI nº [38256178](#)); e Previsão Orçamentária (SEI nº [38537165](#)). Registro ainda que o objeto a ser contratado é caracterizado como aquisição de bem comum e será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 3º, inciso XIII, do RLC, tendo como critério de julgamento das propostas o de menor preço ofertado. A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Despacho SEI nº [39097880](#)) informou que *'...considerando que a matéria se enquadra no disposto do art. 20, § 2º, alínea "b", não se faz necessária a análise da minuta de Voto por esta Sucor. Orientamos, então, que no campo do Voto em que se inclui a análise da Sucor, incluir a expressão NÃO SE APLICA, podendo ser complementada com "NÃO SE APLICA, conforme art. 20, §2, alínea b, da NOC 10.109"*. Por meio da Nota Técnica Proge/Gelic CS nº 200/2024 (SEI nº [39232890](#)), a Procuradoria-Geral manifestou no sentido de que *"... a minuta do Voto [39075872](#) encontra-se em consonância com a legislação vigente, fazendo-nos concluir que está apta a ser submetido à DIREX"*. **Fundamentação Legal:** Inciso III do parágrafo único do art. 203 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC (NOC 10.901). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho à Direx que seja autorizar a deflagração do processo licitatório referente à contratação de empresa para fornecer serviços comuns de engenharia para recuperação de parcela da linha de recepção e modernização da recepção até o processamento para os armazéns graneleiros da UA Rondonópolis/MT, no valor estimado de R\$ 901.451,08 (novecentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oito centavos), cujo prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis uma vez por igual período. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**. **1.13) Voto Digep n.º 18/2024.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.001281/2023-36. **Assunto:** Adjudicação/Homologação do processo licitatório, visando à contratação de sistema especializado na gestão de planos de saúde para atendimento às demandas do Serviço de Assistência à Saúde (SAS) da CONAB. **Relato:** Trata o presente voto da homologação do processo licitatório, visando à contratação de sistema especializado na gestão de planos de saúde para atendimento às demandas do Serviço de Assistência à Saúde (SAS) da CONAB, por intermédio de empresa com especialização comprovada na operacionalização de sistemas de suporte à gestão de operadoras de saúde, conforme Termo de Referência SEI n.º [33626452](#); da Nota Técnica GESAS n.º 75/2023 ([30404403](#)) e Nota Técnica SEI n.º [33643732](#). O sistema que gerencia o SAS, atualmente mantido pela CONAB, não atende a todas as necessidades funcionais e gerenciais, sobretudo com relação às exigências previstas na regulamentação da saúde suplementar no Brasil, baixadas pelo órgão regulador e fiscalizador — a ANS. A deflagração do processo licitatório foi autorizada por meio do Voto Digep nº 2/2024 ([33961170](#)). Nos termos do Relatório da CPL ([38983504](#)), aberto o Pregão Eletrônico e realizada as fases de lances sob o modo de disputa ABERTO, foi classificada em primeiro lugar no certame, a empresa **BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAUDE LTDA, CNPJ 03.854.323/0001-30**, para o Grupo único, pelo menor lance no valor de **R\$ 1.093.210,00** (um milhão e noventa e três mil, duzentos e dez reais). Após finalizada a fase de lances, foi realizada a devida negociação com o melhor classificado, em cumprimento ao título 7 do Edital, e, na sequência, foi convocada a licitante **BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAUDE LTDA, CNPJ 03.854.323/0001-30** para apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação. Recebida a proposta de preços e os documentos de habilitação das empresas citadas, encaminhamos os autos para análise e manifestação da área demandante (**SUDEP/GESAS**), a fim de verificar a aderência

das propostas e dos documentos apresentados aos requisitos do edital e seus anexos (Despacho CPL SEI nº 38500015). Foram emitidas certidões de regularidade pelo Pregoeiro, conforme estabelece o subitem 10.5 do Edital, conforme Dossiês SICAF e Certidões de Regularidade - BENNER (SEI nº 38499999) e SICAF e Certidões de Regularidade - sócio Maj. BENNER (SEI nº 38500007). Por meio do Despacho GESAS (SEI nº 38529520), a área demandante, por sua vez, manifestou-se favoravelmente para que empresa **BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAUDE LTDA, CNPJ 03.854.323/0001-30**, prosseguisse para fase de prova de conceito referente ao grupo único. Realizada a prova de conceito, constatou-se, conforme Despacho GESAS (SEI nº 38964047), que a empresa **BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAUDE LTDA, CNPJ 03.854.323/0001-30** comprovou que atende a todos os itens do Edital, tendo, portanto, seu produto **ACEITO na aludida prova de conceito**, pela equipe técnica da GESAS, conforme registrado no doc. Memória de Reunião 4 (SEI nº 38898617) e Prova de conceito empresa Benner 06nov24 (SEI nº 38898594). Desta feita, procedeu-se a aceitação da aludida fornecedora para o grupo único do certame, sendo, portanto, a citada empresa declarada vencedora do certame e habilitada, pelo valor de **R\$ 1.093.210,00** (um milhão e noventa e três mil, duzentos e dez reais). Após aceitação da proposta e a habilitação das licitantes mencionadas, abriu-se prazo para registro de intenção de recurso, oportunidade em que nenhum fornecedor manifestou interesse em recorrer, consoante doc. Comprovante Sem Fase Recursal (SEI nº 38982817). Por essa razão, procedeu-se o encerramento da sessão pública, para encaminhamento para adjudicação/homologação do objeto em favor da licitante vencedora pela autoridade competente, conforme nova dinâmica do Sistema ComprasGov/Net. Após o encerramento, foi gerado o Termo de Julgamento PE 90.015/2024 (SEI nº 38982871) pelo sistema ComprasGov/Net, na qual constam registrados todos os eventos do certame. Assim sendo, considerando o disposto no Edital do Pregão Eletrônico CONAB Matriz n.º 90.015/2024 e a legislação que rege a matéria, é que ora se propõe a **ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**, conforme descrito no Termo de Julgamento PE 90.015/2024 (SEI nº 38982871) e Ordem de Classificação - PE 90.015/2024 (SEI nº 38496591), nos termos da competência prevista no art. 322 c/c art. 203, III do RLC, conforme se segue. *"Art. 203 No caso em que haja previsão orçamentária, fornecida pela unidade financeira responsável, a área demandante deverá solicitar autorização da autoridade competente para a deflagração do processo licitatório. Parágrafo Único - Entende-se por autoridade competente, para fins de autorização da deflagração do procedimento licitatório, as autoridades listadas a seguir: (...) III - a Diretoria Executiva, para as compras e serviços, cujos valores anuais estimados sejam superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e para as obras e serviços de engenharia, cujos valores globais estimados sejam superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (...)"*. *"Art. 322 A homologação do Pregão Eletrônico caberá à autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório."* Em atendimento ao Art. 20 do Regimento Interno da DIREX, foram os autos submetido à PROGE e SUCOR para as análises de competência. A SUCOR ponderou que, considerando que a matéria se enquadra no disposto do art. 20, § 2º, alínea "b", não se faz necessária a análise da minuta de Voto por aquela Unidade. A PROGE manifestou-se por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC PM Nº 199/2024 (SEI 39223227), concluindo "não haver óbice de ordem legal para que a DIREX acolha o pedido da DIGEP, com vistas à adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório - Pregão Eletrônico Nº 90.015/2024 (SEI nº 38496591) (...)". **Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) – 10.901, art. 203, item 4.4; NOC 60.105 Norma de Serviços de Assistência à Saúde. **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, proponho a adjudicação/homologação do certame, nos termos da competência prevista no art. 322 c/c art. 203, III do RLC, visando à contratação de sistema especializado na gestão de planos de saúde para atendimento às demandas do Serviço de Assistência à Saúde (SAS) da CONAB, por intermédio de empresa com especialização comprovada na operacionalização de sistemas de suporte à gestão de operadoras de saúde, conforme Nota de Demanda SEI n.º 33626382, Nota Técnica SEI n.º 33643732, Estudo Técnico Preliminar SEI n.º 33626423 e Termo de Referência SEI n.º 33626452, declarada vencedora e habilitada pela CPL a empresa **BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAUDE LTDA, CNPJ 03.854.323/0001-30**, pelo valor de **R\$ 1.093.210,00** (um milhão e noventa e três mil, duzentos e dez reais), nos termos do Relatório da CPL (38983504). O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.14) Voto Dipai n.º 45/2024**. O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.006492/2024-46. **Assunto:** Obter aprovação da Diretoria-Executiva para

encaminhamento, ao Conselho de Administração - Consad, do Formulário de Deliberação 39242382 para aprovação da proposta de atualização da Política de Segurança da Informação e Cibernética - NOC 10.010 39216783, detalhada no quadro comparativo 39075074. **Relato:** Trata-se da proposição para atualização da "Política de Segurança da Informação e Cibernética - NOC 10.010", desta Companhia, conforme determina o artigo 42 da atual Política vigente, aprovada em 17 de dezembro de 2019, o qual dispõe que esta (Política) deve ser revisada e atualizada, no máximo, a cada 2 (dois) anos. Adicionalmente, desde a aprovação da norma, foram aprovadas novas leis e normativos do governo federal referentes a práticas de segurança da informação, o que compele aos gestores da mesma assegurar o alinhamento da política a tais diretrizes. Na 4ª Reunião Ordinária no dia 11/09/2024, o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), órgão colegiado responsável pela aprovação e cumprimento desta política, aprovou as alterações sugeridas pela SUTIN, que instituiu o processo 21200.006492/2024-46 para atualização da mesma. A Procuradoria Geral da Companhia, por meio do Parecer 120/2024 38893133, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento, e fez algumas solicitações de ajustes, que foram devidamente realizados, conforme despacho Sutin 39135817. De igual forma, a Sucor, por intermédio da Nota Técnica Gecoi 162/2024 39017826 e despacho Gecoi 39192432, sinalizaram a conformidade normativa. **Fundamentação Legal:** Política de Segurança da Informação vigente, aprovada em 17 de dezembro de 2019; Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado a aprovação para encaminhamento ao Conselho de Administração - Consad, do Formulário de Deliberação 39242382, para autorizar a aprovação da atualização da Política de Segurança da Informação e Cibernética - NOC 10.010 39216783. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 2) DEMANDAS DOS CONSELHOS. 2.1) CONFIS. 2.1.1) Processo SEI nº 21200.004939/2024-42.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Despacho Sucon (39211389), com os esclarecimentos prestados acerca das recomendações apresentadas nos Relatórios 282 e 283/2024 emitidos pela Auditoria independente, em atendimento OFÍCIO INTERNO CONFIS SEI N.º 84/2024. A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Confis. **2.1.2) Processo SEI nº 21200.002037/2024-71.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento e se manifestou favorável ao encaminhamento dos documentos ao Confis: Balanço Demonstrações Contábeis de Outubro 2024 - SEI Nº 39364934; 2. Análise Quantitativa BP Outubro/2024 comparada até Setembro/2024 - SEI Nº 39417754; 3. Análise Quantitativa DRE Outubro/2024 comparada até Setembro/2024 - SEI Nº 39417928; e 4. Análise Qualitativa BP e DRE Outubro/2024 - SEI Nº 39452947, em atendimento ao **Item 4.1** - Analisar os balancetes ou demonstrativos contábeis do período, comparando-os com o mês anterior – MENSAL. A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Confis. **2.2) CONSAD.2.2.1) Processo SEI nº 21200.001874/2024-83.** A Direx tomou conhecimento da resposta ao item Presi/Suorg - DEL Nº 057/2024. Aprovar a dilação de prazo, para responder aos questionamentos quanto à motivação para as alterações do Estatuto Social da Companhia, mediante a Nota Técnica Suorg SEI nº 009/2024. A Direx retirou de pauta e irá submeter ao Consad tão logo tenha finalizado a instrução processual. **2.2.2) Processo SEI nº 21200.008177/2024-53.** A Direx tomou conhecimento da Matéria para Deliberação do Conselho de Administração (SEI Nº 39227443); da Nota Técnica Suorg (SEI Nº 39229725) e do Plano de Negócios 2025 e Planejamento Estratégico 2025-2029 (SEI Nº 39428743) em atendimento ao Item 1.3. Aprovar o Plano de Negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos. (Lei 13.303/2016 (art. 23 §1 Inciso II), Decreto 8945/2016 (art. 37 §1º, Inciso II) e o Estatuto Social - art. 62, inciso XVI). Anual (dezembro). A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Consad. **2.2.3) Processo SEI nº 21200.008191/2024-57.** A Direx tomou conhecimento da Nota Técnica Sucon SEI N.º 10/2024 (SEI Nº 39216800); do Formulário de Deliberação do Consad - DEL 8 (SEI Nº 39451140); do Balanço patrimonial - em real (SEI Nº 39534557); do Balanço patrimonial - em mil (SEI Nº 39534651); das Notas explicativas (SEI Nº 39534809); e do Relatório de revisão do auditor independente, com as informações contábeis em 30 de setembro de 2024 (SEI Nº 39564464), em atendimento ao item 5.1 do Plano de Trabalho do Consad, que trata dos balancetes – 3º trimestre / 2024. A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Consad. **2.2.4) Processo SEI nº 21200.003967/2024-42.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx a Resposta à Determinação do Conselho de Administração - (SEI Nº 39219389); com os apontamentos realizados pela Auditoria Independente no que se refere às Demonstrações Contábeis do 2º Tri/2024 em que o

Conselho determinou à Diretoria Executiva que: **a)** informasse as providências adotadas com vistas ao atendimento das recomendações feitas pela Auditoria Independente nos Relatórios 282 e 283/2024; e **b)** que contemplasse no Edital com vista à realização do concurso e no EIS mão de obra que possibilite melhorias na área contábil da Companhia. A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Consad. **3) ASSUNTOS GERAIS: 4.1) Processo SEI nº 21200.008069/2024-81.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Despacho Presi SEI nº 39106078 que informou sobre o Treinamento para Conselheiros e Administradores da Conab – 2024, programado para os dias 5 e 6 de dezembro de 2024. O Encontro de Conselheiros e Administradores da Conab - 2024, será realizado na modalidade presencial e *online* no Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos – CDRH/Conab, localizado no SIA Trecho 6 C, Brasília/DF. A Direx deverá confirmar a participação dos Diretores, seja ela presencial ou online. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO

Diretor Presidente

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

Diretora Executiva (Diafi)

SILVIO ISOPPO PORTO

Diretor Executivo (Dipai)

LENILDO DIAS DE MORAIS

Diretor Executivo (Digep)

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

Diretor-Executivo (Dirab)

BENHUR BORBA FREITAS

Secretário da Direx

Brasília, 06 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 26/12/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Diretor - Executivo**, em 26/12/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GAYARDI RIBEIRO, Chefe de Gabinete da Presidência Substituto(a) - Conab**, em 26/12/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 26/12/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 26/12/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 27/12/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39428815** e o código CRC **36275DA6**.
